

O EXERCÍCIO DO PODER EM UMA VILA INDÍGENA: OLIVENÇA, 1824-1889.

Teresinha Marcis *
Mestre / História, UFBA

A vila Nova de Olivença foi criada por Carta Régia em 1758, com sede administrativa instalada na Igreja de Nossa Senhora da Escada. A vila foi caracterizada pelas autoridades provinciais e locais como indígena, justificada pela antiga condição de aldeamento e pelo fato de a maioria dos moradores serem descendentes dos indígenas¹, que receberam “*como doação de sua Majestade as terras como patrimônio*”². Deve-se considerar, também, o provável interesse tácito das autoridades provinciais em manter uma população indígena já “integrada” naquela região ainda habitada por inúmeros índios considerados “selvagens”. Essa característica concretizava-se na estrutura administrativa mista instalada: uma Câmara de Vereadores, juiz municipal e um diretor dos Índios.

Quais foram os vereadores e juizes da vila de Olivença, durante as décadas em que foi caracterizada como indígena? Quais os interesses em conflito visando resguardar a identificação étnica? Qual o papel dos moradores indígenas na Vila? Essas são algumas questões analisadas neste artigo. As fontes consultadas são documentos produzidos pelos vereadores da Vila de Olivença, no período de 1824 a 1889.

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA VILA DE OLIVENÇA

A Câmara de Vereadores de Olivença, instalada no período colonial, adequou-se às reformas da legislação eleitoral durante o Império. A Lei de 1º de outubro/1828 determinava que “*As Câmaras das cidades se comporão de nove membros, e as das vilas de sete, e de um secretário*”³. O vereador mais votado exercia a função de Presidente (que correspondia ao cargo de prefeito hoje), e as eleições eram realizadas de quatro em quatro anos.

A Constituição do Império retirou a atribuição jurídica das Câmaras e eliminou a função de Juiz Ordinário. Instituiu os cargos de Juiz Municipal ou de Paz, Promotor e Juiz de Órfãos, cujos nomes eram indicados pelos eleitores e remetidos à autoridade da

Comarca responsável para nomeação. As Câmaras, transformadas em corporações administrativas, também perderam parte de sua antiga autonomia ao serem submetidas ao controle dos Conselhos Gerais e Presidentes de Província⁴.

Mesmo tendo reduzidas suas atribuições, as Câmaras, em nível local, abrangiam amplos aspectos da vida cotidiana dos moradores, legislando e administrando as relações sociais, econômicas e políticas. Entre suas atribuições destacam-se: a elaboração e aprovação do Código de Posturas Municipal em que se estabeleciam as normas para o funcionamento do comércio, da utilização/preservação do espaço urbano e dos recursos naturais da vila, além da regulamentação do comportamento e da convivência social. Os vereadores eram os responsáveis pela fiscalização dos funcionários, pela realização das eleições e, principalmente, pela vigilância, para que as “posturas” fossem obedecidas com a aplicação e o recolhimento de multas aos infratores. De acordo com o código aprovado, cabia à Câmara autorizar e cobrar pela utilização dos espaços públicos, que nas vilas indígenas incluíam o arrendamento das terras dos índios. Tais atribuições proporcionavam aos vereadores, juizes e diretores a possibilidade de controlar o espaço e os moradores, com a possibilidade de acumular terras, rendas e outros benefícios pessoais.

Nas vilas indígenas, ainda existia o “Diretor dos Índios”, cargo instituído pelo Diretório (1758) e restabelecido no *Regimento das Missões* (1845)⁵. O diretor deveria atuar em conjunto com a Câmara, exercendo a função de professor das “primeiras letras” e de técnicas agrícolas. Era também o encarregado da administração dos rendimentos obtidos pela venda do artesanato, dos produtos das roças e dos salários recebidos pelos índios que trabalhavam como “jornaleiros” (diaristas).

Frente a esse sistema administrativo, os moradores indígenas da vila viviam o paradoxo da dupla condição: desde a criação da Vila, estavam equiparados aos demais súditos, com direito de, por exemplo, votar e serem votados e, juridicamente, eram equiparados aos órfãos como os demais índios recém-contatados ou aldeados⁶. Tal assertiva se baseia em diversos ofícios produzidos pelos vereadores e transparece claramente no conflito com alguns madeireiros, denunciados pela Câmara em 1853-54 pela

extração ilegal de madeiras, dentro dos limites da vila, utilizando mão-de-obra indígena. Tal denúncia revela que as autoridades, a fim de exercerem o controle, apoiavam-se nas,

Leis que garantem os Índios como Órfãos Carta de Lei de 27 de outubro de 1831, e Art. de 15 de junho 1850 (...) Carta de Lei de 20 de outubro de 1823 – art. 24 § 9 (...) que não só determinam sejam socorridos pelos Tesouros Públicos como impôs ao Juiz a obrigação a fim de vigia-los como de socorrer dos abusos, praticados contra a sua liberdades⁷.

Vale ressaltar que, nesse conflito, o Juiz de Direito da Província acatou a denúncia e a condição indígena da população, ordenando aos madeireiros retirarem-se e aos índios que retornassem à Vila e aos seus “costumes tradicionais”.

AS ELEIÇÕES: ESPAÇOS DE NEGOCIAÇÕES E CONFLITOS

O princípio da eletividade para todos os cargos públicos locais, como juizes e vereadores, foi mantido na Constituição outorgada pelo Imperador em 1824. Segundo Vitor Nunes Leal⁸ tal princípio servia mais aos próprios interesses do Governo Central que detinha o poder absoluto de demitir qualquer funcionário do Estado e para legitimar o próprio sistema de representação, impedindo, inclusive, que os eleitos recusassem assumir os cargos não-remunerados. De fato, para alguns, a eleição representava um encargo, como verificado na primeira eleição para Juiz de Paz em Olivença (1828). O mais votado recusou a função, alegando que a Vila não possuía arrecadação suficiente para manter um Juiz e não dispunha de local para a instalação da cadeia e dos trabalhos⁹.

Mesmo esvaziadas ou pouco atrativas, as eleições mobilizavam esforços e representavam a possibilidade de adquirir prestígio e poder, importantes fatores para a configuração ou acesso à camada social de elite dominante e desfrutar dos benefícios e privilégios dessa posição. Além do mais, impunha-se a reformulação das relações interétnicas em nível local, uma vez que, na condição de súditos, os índios passaram a ser eleitores, e, como eleitores, podiam ser, também, eleitos, segundo palavras dos próprios vereadores de Olivença. Portanto, as eleições tornaram-se um fator importante na negociação de maior autonomia dos índios frente aos desmandos e exploração dos proprietários e autoridades.

No caso da eleição para Juiz de Paz, frente à recusa do português em assumir o cargo, os vereadores escreveram para as autoridades da Província perguntando sobre quais medidas deveriam adotar, uma vez que, “(...) *foi servido este Senado com alguns Republicanos votarem em Luiz Antônio de Azevedo português e [...] o Suplente Manoel da Encarnação Índio desta vila*”¹⁰. Como a legislação previasse a eleição de suplentes para todos os cargos, a aparente preocupação dos vereadores devia-se ao fato de o eleito ter sido um índio. Eles justificaram a reclamação, alegando:

os habitantes desta mesma Vila serem homens sem conhecimento para se poderem bem governar a si com plena administração, quanto mais a outrem, e pondo em pontos de vista por ser esta lei novíssima que precisa quem saiba criar, e pô-la em vigor¹¹.

A falta de documentos impediu comprovar se os eleitos foram nomeados. Porém, a eleição de um índio, mesmo como suplente, suporta vários significados e revela a existência de conflitos e disputas – foram dez votos para o eleito, contra sete do segundo mais votado (vários outros nomes também receberam votos). Para o grupo que indicou o português, a eleição do índio, não aliado, podia representar um risco à manutenção da hegemonia e do controle sobre o processo eleitoral. Também reflete a ideologia vigente da inferioridade ou incapacidade dos índios, alegação recorrente e estratégica dos não-indígenas para garantir o exercício e o controle do poder. Para os índios foi, talvez, uma demonstração de autonomia na votação e na aplicação das normas judiciais impostas pela reforma.

Conforme a legislação eleitoral e verificado nos documentos de Olivença, eram eleitos aqueles que recebiam maior número de votos, o que não significava maioria absoluta. No dia da votação, o eleitor entregava ao presidente da mesa duas cédulas, sendo uma com o nome dos cidadãos em quem votava para vereadores, e outra, com dois nomes para juiz de paz e suplente. Esse sistema de votação prevaleceu com algumas reformas até a Lei de 1881, quando se adotou apenas um nome para vereador e outro, para juiz¹².

Todos os eleitores relacionados nas listas de votação por paróquias votavam e podiam ser votados. Eram os eleitores “ativos” ou de 1º grau: tinham a função de eleger os de 2º grau e os membros das administrações municipais¹³. O sistema permitia certa margem de imprevisibilidade quanto ao resultado, podendo complicar a atuação de determinados

grupos interessados em se manterem no poder. Segundo a Legislação, para ser eleitor e eleito, dever-se-iam cumprir algumas condições, tais como: ser natural ou morador por um período superior a dois anos, ter renda própria ou profissão, ser maior de 21 anos e do sexo masculino. Durante o Império, os analfabetos podiam votar, e não era necessário apresentar provas documentais para comprovação de renda, tornada obrigatória a partir de 1881.¹⁴ Entre os 125 homens listados como eleitores em 1848, certamente estavam índios, qualificados como lavradores, pois tinham suas terras como patrimônio.

A proibição legal da reeleição para um segundo mandato consecutivo explica a rotatividade dos vereadores nos 55 anos de funcionamento da Câmara de Olivença, (1824-1879). Nesse período foram registrados oitenta e oito (88) vereadores eleitos, sendo que apenas 03 foram vereadores por mais de dois mandatos: um professor e dois lavradores. A concentração de poder configurava-se em nível familiar que representava a elite urbana e dirigente em Olivença, ou seja, considerando os sobrenomes como identificador, mais da metade dos eleitos provinham de apenas sete famílias (Gomes, 11; Marques, 06; Amaral, 08; Castro, 06; Dias, 09; Bandeira, 06;). Entre essas famílias, dois sobrenomes (Dias e Bandeira) são descendentes dos índios registrados no recenseamento de 1805. Os demais são portugueses que se instalaram em Olivença, ocupando cargos a partir de 1824¹⁵.

A atuação dessas elites dirigentes foi ambígua, uma vez que, vivendo em dois mundos, podia ser excluída em ambos conforme os interesses e posturas adotadas em diferentes contextos. Tal situação induzia a formação das alianças entre moradores indígenas e portugueses, envolvendo a negociação da identidade étnica. Essa complexidade pode ser visualizada nos conflitos internos existentes entre as próprias elites, e delas com os moradores; nos conflitos externos, com os proprietários que se estabeleciam em número crescente, a partir do incremento da atividade extrativa da madeira e piaçava para exportação (1850).

Geralmente, ao encerrar uma legislatura com renovação dos vereadores, ocorriam denúncias dos abusos e desvios contra o grupo que deixava o poder. Na legislatura de 1853-1857, os vereadores responsabilizaram as autoridades pelo que denunciaram como

desestruturação familiar dos indígenas:

(...) andam vagabundo deixando suas mulheres e filhos passando a maior necessidade e sujeitando-se em serviço particular sem ser útil a si e nem a sua família: os ditos Individuos seduzidos por pessoas mal intencionadas, (...) não obedeceram as ordem superiores visto ser publico, coisa esta de não haver o necessário sustento bem como o gênero da primeira necessidade¹⁶.

Entre outras coisas, a denúncia revela a possível influência do grupo derrotado e as dificuldades da oposição em exercer a autoridade. Na opinião dos vereadores, os índios se encontravam ainda sob o domínio do grupo anterior (dos Amaral), que se manteve, por várias gerações, no exercício do poder local, utilizando-se das práticas populistas que resultaram na situação de pobreza, no desestímulo pelo trabalho familiar nas roças da vila e na “desobediência crônica” às ordens das autoridades. Esses fatos, divulgados pelos vereadores, expuseram, também, o avanço da integração dos indígenas como mão-de-obra assalariada, com a conivência da Câmara e Diretor dos Índios.

Outra denúncia interessante feita pelo mesmo grupo foi contra o professor Miguel M. Melgaço. Denunciaram que ele era, desde 1837, o professor de “*primeiras letras*”, mas afirmaram que não cumpria suas obrigações, “*uma vez que nenhum índio sabe ler ou escrever*”¹⁷. Foi aberto um inquérito administrativo pelo Governo Provincial, através do qual se conhece a instigante resposta do professor:

Diz Miguel Marques Melgaço Professor Público de Instrução Primaria desta Vila que para bem do seu direito precisa que Vs^a lhe atentem qual o Professor, com que aprendeu Francisco Gomes de Castro, hoje Presidente dessa Câmara, Francisco Bernardo Pinto, Vereador Manoel A. da Maia, secretário e Felipe Francisco do Rozário, fiscal, e **quais as suas nacionalidades!**¹⁸ (grifo meu).

Com essa resposta, o professor desqualificou a denúncia ao jocosamente atribuir-lhes a identidade indígena. No final, os denunciantes admitiram ter sido seus alunos.

Também foram contundentes os conflitos entre as elites locais e os proprietários que se instalam ao sul de Olivença (Una, Canavieiras) a partir de 1850. Com o desenvolvimento da extração de madeiras e fibras de piaçava voltadas para exportação, os novos ocupantes esperavam reduzir as restrições do Código de Posturas e o controle sobre os índios exercido pelas elites locais. Os fazendeiros passaram, então, a disputar os cargos de vereadores, revigorando a capela de Santo Antônio da Barra do Rio de Una. Em 1869, reivindicaram a transferência da sede da Câmara de Olivença para Una:

na Vila de Olivença aonde funciona a Câmara não há ao menos quem sirva para Secretario (...). Dirijome a V. S. só para participar a que acima disse como para pedir autorização para a Câmara funcionar na Freguesia de Una, aonde a Câmara funcionará sem dificuldade, andará todo seu expediente em dia e terá empregados de confiança e que abonem seus empregos¹⁹.

É possível inferir que a declarada “falta de pessoas habilitadas” seja uma referência à “incapacidade dos índios”, concepção expressa em outras ocasiões. Afinal, proprietários, madeireiros e fazendeiros certamente não tinham em mente seguir ordens de uma Câmara composta por indígenas ou pelo menos assim identificada. Os vereadores de Olivença uniram-se contra essa reivindicação dos fazendeiros, declarando que eles eram inimigos políticos e objetivavam desestabilizar a administração da vila para usurpar os direitos dos índios. Apesar desses protestos, os deputados aprovaram a transferência.

Conclusão

A estrutura administrativa mista influenciou a redefinição das relações étnicas e interétnicas que convergiam pelo interesse da preservação da identidade indígena da vila e garantir a autonomia e sobrevivência econômica, social e política dos moradores índios e não-índios. Parte da população indígena participou como eleitores e eleitos da administração, desempenhando, juntamente com as demais autoridades locais, um papel preponderante para caracterização étnica da vila e pela manutenção da ordem e bem-estar dos “naturais”, uma prática aparentemente orientada pelas definições gerais do Diretório, da Carta Régia da criação da Vila e das diversas Leis governamentais.

Seguindo o raciocínio de Chartier²⁰, as interpretações e representações sociais nunca foram neutras, ao contrário, sempre estiveram diretamente vinculadas à posição que os atores ocupavam na hierarquia social, portanto, produziram práticas e estratégias que tendiam impor a autoridade sobre os outros, legitimar seus projetos e mesmo justificar suas escolhas e condutas. Nesse sentido, a preservação da caracterização indígena da Vila se definia pela existência de interesses pessoais e até antagônicos, moldados pela posição que os atores ocupavam na hierarquia social: para os funcionários e moradores não-indígenas, a existência dos índios em Olivença garantiria seu cargo e rendimentos. Portanto, a sua defesa era estratégica para legitimar seu poder junto aos índios, autoridades e demais

segmentos da sociedade dominante.

Para a população indígena, a afirmação étnica tornou-se fundamental entre outras questões, para preservação de suas terras, o “bem de raiz” que os qualificava como votantes, além de alguma proteção contra a exploração dos colonos e autoridades. Como índios investidos no poder, puderam de alguma forma resistir, utilizando as armas do próprio sistema, a exemplo dos índios João Marques Dias, secretário da Câmara, Basílio Gomes Coelho e Alexandre Romão de Castro, eleitos vereadores na legislatura de 1841, que viajaram para a Capital a fim de reivindicar que os índios fossem nomeados aos postos de oficiais da Companhia de Guardas Nacionais criada em Olivença²¹. Essa estratégia, que encontrava respaldo na própria legislação colonial e imperial, foi, sem dúvida, bastante significativa para a sobrevivência de muitos grupos indígenas como os de Olivença, inseridos em uma sociedade hierarquizada, escravista e preconceituosa.

¹ Arquivo Público do Estado da Bahia - APEB. Seção Colonial e Provincial. Recenseamento. M. 596, cad. 11, doc. *Mapa dos habitantes da Villa Nova de Olivença*. Ano: 1805. Nesse recenseamento foram registrados como índios 800 moradores e apenas 19 portugueses.

² APEB. Microfilmes. *Respostas aos quesitos retro-perspectivos... a aldeia de N. S. da Escada, hoje Nova Olivença e outras vilas (Barcelos, Santarém,...)*, [1768], ms 512 (28, doc. 21.

³ FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001, p. 160-162.

⁴ LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975, p. 73-6.

⁵ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Legislação indigenista do Século XIX: uma compilação: 1808-1889*. São Paulo: EDUSP/Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992, p. 191-199; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *O renascer dos povos indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 1998, p. 96-98.

⁶ CUNHA. *Op. Cit.*, 1992, p. 137-155.

⁷ APEB. Ofício da Câmara. Olivença, 16 de janeiro de 1854.

⁸ LEAL. *Op. Cit.*, 1975.

⁹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Câmaras. Doc. Câmara de Olivença, Cx. 24-1373, ano: 1824-1886: Ofício da Câmara, 1828.

¹⁰ APEB. Ofício da Câmara. Olivença, 1828.

¹¹ *Idem*.

¹² FERREIRA. *Op. Cit.*, 2001, p. 161, 183, 185, 265.

¹³ NICOLAU, Jairo Marconi. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, p.10-26.

¹⁴ FERREIRA. *Op. Cit.*, 2001, p. 161, 183, 185, 265.

¹⁵ MARCIS, Teresinha. *A “Hecatombe de Olivença”: construção e reconstrução da identidade étnica – 1904*. Dissertação apresentada ao Mestrado em História Social. UFBA, 2004.

¹⁶ APEB. Ofício da Câmara. Olivença. 04 de julho, 1853.

¹⁷ APEB. Ofício da Câmara. Olivença. 26 de agosto, 1853.

¹⁸ APEB. Ofício da Câmara. Olivença, Melgaço, Miguel Marques. Ofício anexo ao Processo, 1853.

¹⁹ APEB. Ofício da Câmara. Olivença. Vereadores da Freguesia de Una, 1869, pertencente à freguesia de Nossa Senhora da Escada.

²⁰ CHARTIER, Roger. “Introdução: por uma sociologia histórica das práticas culturais”. In Chartier, Roger. *A História Cultural: entre Práticas e Representações*. Lisboa: Difel, 1988, p. 17.

²¹ APEB. Ofício da Câmara. Olivença. 11 de maio, 1841.

* Teresinha Marcis, professora visitante - Universidade Estadual de Santa Cruz. E-mail: tmarcis@nuxnet.com.br .